
PROGRAMA DE DESCONTO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

GRADUAÇÃO EAD E SEMIPRESENCIAL POLOS

POLO GOIÂNIA - SETOR OESTE

REGULAMENTO/SEU/PRO/TRANSF EAD N° 001/2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **terceiro bimestre de 2026**, o **PROGRAMA DE DESCONTO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA**, destinado aos candidatos que ingressarem em um dos cursos de graduação nas modalidades EAD ou Semipresencial Polos exclusivamente no **Polo Goiânia – Setor Oeste**, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

- **Transferência Externa** – modalidade de ingresso destinada a candidatos regularmente vinculados ou com vínculo anterior a outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelos órgãos competentes, que desejem prosseguir seus estudos na Universidade de Uberaba – UNIUBE, mediante processo seletivo específico e análise de aproveitamento de estudos, conforme normas institucionais vigentes.

1 – BENEFICIADOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

1.1 Poderão participar do Programa os candidatos ingressantes **no terceiro bimestre de 2026, que efetuarem matrícula no período de 24 de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026** por meio do processo seletivo de **TRANSFERÊNCIA EXTERNA**.

1.2 O Programa de Desconto para Ingresso por Transferência Externa concederá **100% (cem por cento)** de desconto sobre o valor das mensalidades referentes às parcelas de **julho a dezembro de 2026**, condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) O aluno deverá cursar, na Uniube, no mínimo **40% (quarenta por cento)** da carga horária total do curso, **nos cursos de Bacharelado e Licenciatura; ou**
- b) O aluno deverá cursar, na Uniube, no mínimo **50% (cinquenta por cento)** da carga horária total do curso, nos **cursos Tecnológicos**.

1.3 O desconto está condicionado à validação da documentação de matrícula, do aproveitamento de estudos e ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo sua concessão limitada à disponibilidade de vaga, turma e etapa do curso.

02 – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

2.1 O aluno ingressante por Transferência Externa, beneficiário por este regulamento **perderá o direito ao benefício concedido**, passando a ser devido o valor integral das parcelas efetuadas com o desconto, se não observadas as seguintes condições:

- a) Se o total de créditos ou carga horária das disciplinas aproveitadas e validadas pela UNIUBE, oriundas da instituição de origem, **for superior a 60% (sessenta por cento)** da carga horária total nos cursos de Bacharelado e Licenciatura, ou **50% (cinquenta por cento)** da carga horária total nos cursos Tecnológicos para os quais o aluno tenha se transferido.

- b) Não apresentar, em sua integralidade, os documentos de matrícula para alunos cuja forma de ingresso é por Transferência Externa;
- c) Caso o aluno interrompa seus estudos, seja por transferência de curso ou modalidade, desistência de curso, transferência para outra IES ou trancamento de matrícula e;
- d) Caso ocorra punição disciplinar ao aluno, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIUBE.

2.2 Em caso de perda do desconto estabelecidas no **item 2.1** ou de aproveitamento de disciplinas que implique em ajuste curricular em que não atenda os critérios deste Regulamento, o desconto será cancelado. Nessa situação, as mensalidades serão recalculadas e cobradas **integral e retroativamente**, a partir da data de concessão do benefício, aplicando-se os descontos previstos na tabela vigente da UNIUBE, conforme o currículo e a turma em que o aluno for inserido.

- a) A interrupção dos estudos, seja por transferência de curso ou modalidade, desistência de curso, transferência para outra IES ou trancamento de matrícula, não isenta o aluno da cobrança dos valores retroativos devidos pela perda do benefício, e poderá implicar em outras condições financeiras e acadêmicas.

2.3 A cobrança retroativa dos valores das parcelas concedidas com desconto não será aplicada ao aluno que perder o benefício em decorrência de **transferência para outro curso dentro da UNIUBE**, desde que:

- a) O aluno se matricule no novo curso na condição de pagante, sem o benefício previsto neste regulamento; e
- b) Permaneça regularmente matriculado e adimplente no novo curso, cumprindo, no mínimo, **40% (quarenta por cento) da carga horária total nos cursos Bacharelado e Licenciatura, ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária total nos cursos Tecnológico** nos termos do **item 1.2** deste regulamento.

2.4 Caso o aluno não cumpra a condição de permanência e adimplência estabelecida no **item 2.3**, ou seja, trancamento de matrícula, desistência de curso, transferência para outra IES, for desligado ou transferir-se novamente antes de completar os **40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, nos cursos de Bacharelado e Licenciatura ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, nos cursos Tecnológicos**, os valores das parcelas anteriormente concedidas com desconto se tornarão imediatamente devidas e serão cobradas integralmente de forma retroativa.

2.5 A exceção do **item 2.3** aplica-se **exclusivamente à cobrança retroativa**. A perda do benefício de desconto no curso original é imediata com a transferência, passando o aluno a ser **pagante integral** no novo curso a partir da efetivação da mudança.

03 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A partir do **primeiro semestre de 2027**, o desconto concedido por este regulamento será encerrado, e o aluno estará condicionado ao enquadramento nos programas de bolsas, descontos ou financiamentos ofertados pela Instituição vigentes na data do ingresso do aluno por transferência externa.

3.2 Os descontos concedidos a partir do **primeiro semestre de 2027 não serão cumulativos** com quaisquer outros tipos de benefícios, descontos e financiamentos, exceto Desconto Uniube Convênio Empresa.

3.3 O desconto previsto neste regulamento **NÃO** se aplica aos casos de transferência interna, incluindo mudança de curso, de modalidade de ensino ou qualquer outra forma de alteração de vínculo acadêmico no âmbito da UNIUBE, ainda que o aluno possua ingresso anterior na Instituição.

3.4 Todas as comunicações e notificações referentes a este Regulamento, incluindo informações sobre a concessão ou perda do benefício, será realizada pela UNIUBE por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo de responsabilidade do aluno verificar a página regularmente.

3.5 Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela UNIUBE, por decisão do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense. As eventuais mudanças serão comunicadas no portal da Uniube no endereço eletrônico: www.uniube.br.

3.6 Os candidatos beneficiados por este Programa autorizam, desde já, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para a divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante a vigência do curso.

3.7 O Programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea.

3.8 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

3.9 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 23 de julho de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense

Marcelo Palmério

Presidente